

70ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR ESTATÍSTICA

RELATIVA ÀS TABELAS DE EQUIVALÊNCIA ENTRE A CAE-REV.1 E CAE-REV.2

Nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 10º da Lei 6/89, de 15 de Abril, **o Conselho Superior de Estatística decide aprovar as Tabelas de equivalência entre a CAE-Rev.1 e CAE-Rev.2, sem prejuízo da introdução dos ajustamentos que ainda se venham a revelar necessários.**

Lisboa, 14 de Dezembro de 1993

O Vice-Presidente, *Carlos Corrêa Gago*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*